

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Resolução SRTCI/MPO nº 2, de 29 de fevereiro de 2024

Institui diretrizes para implementação da Política de Gestão de Riscos do Ministério do Planejamento e Orçamento.

O Subcomitê de Gestão de Riscos, Transparência, Controle e Integridade - SRTCI, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º da Portaria GM/MPO nº 116, de 3 de maio de 2023, e tendo em vista o disposto no Art. 17 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, o Art. 3º da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, e o art. 7º da Resolução SRTCI/MPO nº 1, de 28 de setembro de 2023, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para implementação da Política de Gestão de Riscos do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO).

CAPÍTULO II - DA IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 2º A gestão de riscos no MPO se orienta pelos princípios elencados no art. 3º da Resolução SRTCI/MPO nº 1, de 28 de setembro de 2023, e abrangerá os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e de integridade.

Art. 3º A implementação da gestão de riscos no MPO será realizada sobre Objetos Prioritários (OPs) selecionados pelas unidades administrativas do MPO e apresentados ao SRTCI, considerando os seguintes critérios:

I - materialidade: OP que envolve um volume significativo de recursos financeiros em sua execução;

II - criticidade: OP sobre o qual há registro recorrente de irregularidades ou impropriedades apontadas pelos órgãos de controle ou por verificações das próprias unidades administrativas;

III - relevância: OP relacionado diretamente aos objetivos e/ou projetos estratégicos contidos no Plano Estratégico Institucional vigente no MPO;

IV - inovação: OP que possui natureza transformadora e requer alto grau de inovação.

§ 1º Os OPs poderão ser projetos ou processos, a critério da unidade administrativa.

§ 2º A implementação da gestão de riscos no MPO será realizada de forma gradual, em ciclos anuais.

§ 3º Os OPs selecionados pelas unidades administrativas do MPO serão registrados em documento no Sistema SEI, em formato a ser definido pela Secretaria Executiva do SRTCI, e apresentados de forma consolidada pela AECl aos demais membros em reunião do SRTCI.

Art. 4º Os dirigentes máximos das unidades administrativas serão os responsáveis por:

I - validar os OPs que comporão o ciclo de gestão de riscos referentes às suas unidades, a serem apresentados ao SRTCI;

II - definir os limites de exposição a riscos nos OPs sob sua responsabilidade.

§ 1º Os dirigentes máximos das unidades administrativas poderão delegar as responsabilidades descritas nos incisos acima a ocupantes de Cargo Comissionado Executivo ou Função Comissionada Executiva, no mínimo, de nível 15.

§ 2º Os riscos que ao final da avaliação restarem fora do limite de exposição estabelecido serão objeto de ações constantes nos Planos de Tratamento.

Art. 5º Os Planos de Tratamento serão apresentados pelas unidades administrativas e conterão as ações a serem realizadas para resposta, respectivos prazos e responsáveis.

CAPÍTULO III – DO MONITORAMENTO

Art. 6º O monitoramento da gestão de riscos será realizado pelos gestores das unidades administrativas do MPO responsáveis pelos OPs, com o apoio da Assessoria Especial de Controle Interno - AECl.

Art. 7º A AECl apresentará relatório de monitoramento semestral da gestão de riscos no MPO ao SRTCI.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º As entidades vinculadas ao MPO poderão se utilizar das diretrizes desta Resolução para os processos de gerenciamento de riscos em suas unidades.

Art. 9º O guia metodológico, de que trata o art. 7º da Resolução SRTCI nº 1, de 2023, detalhará as etapas do processo de gerenciamento de riscos, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários para o registro das etapas e informações do processo de gestão de riscos e seu monitoramento.

Art. 10. A data para indicação dos OPs que serão inseridos no ciclo de gestão de riscos anual pelas unidades administrativas será definida em reunião do SRTCI.

Art. 11. Os processos de gerenciamento de riscos dos OPs selecionados pelas unidades administrativas serão registrados no Sistema SEI, em formato a ser definido pela Secretaria Executiva do SRTCI.

Art. 12. As unidades administrativas do MPO indicarão representantes para participar de capacitações sobre gestão de riscos, conforme orientações da AECl.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 29 de fevereiro de 2024.

PATRICIA ALVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA

Presidente do Subcomitê de Gestão de Riscos, Transparência, Controle e Integridade